

Serviço. Deos Guarde a V. Ex.^a Villa de Santos 10 de Agosto de 1765 — Ill.^{ma} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Cunha Vice Rey — Dom Luiz etc.^a

Para o Alferes da Fortaleza da Bertioga

Sua Magestade que Deos Guarde sendo servido tomar debayxo da Sua Real Protecção pelo Alvará de 15 de Fevereiro de 1765 o contrato da Pescaria das Baleyas do Estado do Brazil, ordenando ao Governador de Santos que na parte que lhe toca proteja o dito contrato, faça executar as condições d'elle e lhe dê todo o auxilio militar de que neceSsita. E porquanto no Capitulo 27 das condições do referido contrato, he prohibido a toda a PeSsoa ter Tavernas nas Vezinhanças das Armações com o mais que nelle se declara desde o principio da pesca the o fim della para ivitar que do pre-niciozo fomento dos vicios das pessoas que servem nas armaçoens poSsão rezultar as terríveis consequencias que de ordinario costumão produzir-se: Ordeno a Vm.^{ce} que logo que receber esta faça notificar a todos os que tiverem Tavernas naquellas vezinhanças para que dentro no termo de 24 horas as mudem e transportem para outros Citios que não seja na vezinhança das sobre ditas Armaçoens com pena de prizão aos transgressores. E outro sim Vm.^{ce} de noite fará algumas vezes ronda nos portos onde costumão vir canoas e achando-as fora de horas a transportar escravos ou a vender-lhes Agoas-ardentes ou outros generos prohibidos, prenda logo aos que estiverem nas ditas Canoas a minha ordem e me dará parte. D.^s g.^s a Vm.^{ce} m.^s a.^s Villa de Santos 16 de Agosto de 1765. Com a Rubrica do Ex.^{mo} Sr. Gen.^{al}.

Para o Conde de Cunha

O miseravel estado a que se achão reduzidas as rendas da Fazenda da Real Provedoria tem sido e são hum dos principaes objectos da minha consideração: Já em outro

